



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 719/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2024

**Objeto:** Podas e supressões de árvores em vias públicas municipais.

**Relatório:** Realizada o pedido de demanda pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, foram colhidas propostas financeira das empresa PEDRO JACENIR FARIAS DA TRINDADE, inscrito no CNPJ sob nº 48.026.358/0001-10, que orçou o valor por hora de R\$280,00 e global de R\$ 28.000,00; da ELETORAUUPP, inscrita no CNPJ sob nº01.640.339/0001-15, que cotou o valor por hora de R\$250,00 e global de R\$ 25.000,00; e R.J CONSTRUÇÕES DE REDES E MANUTENÇÕES ELETRICAS, inscrita no CNPJ sob nº 41.911.128/0001-94, que propôs o valor por hora de R\$ 200,00 e global em R\$ 20.000,00.

Pelos orçamentos colhidos estimou-se que a despesa máxima será de R\$ 20.000,00. Após, foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação no quadro de avisos (mural) da Prefeitura Municipal e na página virtual (site) do Município, abrindo-se o prazo de três dias para novas propostas. Encerado o prazo, constatou-se a existência de uma nova proposta, protocolada pela S. L. de Lima Gerenciamento de Resíduos, inscrita no CNPJ sob nº 19.300.141/0001-58, com valor unitário por hora de R\$ 19,90 e valor global de R\$ 1.990,00.

Pela análise das propostas, vieram os autos conclusos para análise das propostas.

**Da Averiguação de Proposta Inexequível:** A Lei nº 14.133/2021 prevê que o procedimento licitatório deve desconhecer de propostas manifestadamente inexequíveis.

Prevê o Art. 11 da referida Lei:

O processo licitatório tem por objetivos:

...  
III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços **manifestadamente inexequíveis** e superfaturamento na execução dos contratos; (grifei)



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

Já o seu Art. 59, trata da desclassificação em tais casos:

Art. 59.

Serão desclassificadas as propostas que:

...

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Recentemente, foi publicada pelo Ministério da Economia através da SEGES, a Instrução Normativa nº 73/2022. Ela dá tratamento sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Aqui, lembrando que a referida IN não se restringe somente a modalidade pregão.

A referida instrução normativa considerou que no caso de bens e serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento).

Assim considerando que a cotação inicial é de R\$ 200,00 por hora da prestação de serviço de podas, o valor proposto pela S. L. de Lima Gerenciamento de Resíduos, inscrita no CNPJ sob nº 19.300.141/0001-58, com valor unitário por hora de R\$ 19,90 é manifestadamente inexequível.

Sem maiores perquirições podemos constatar isso, pois o Termo de Referência prevê que A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra qualificada, com operadores de motosserra, treinados e habilitados de acordo com a legislação, assim como veículos, equipamentos, ferramentas e todo material necessário para a execução dos serviços e ainda Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - para todos os funcionários, de acordo com a legislação.

Nesta conjuntura, o valor em mais de 90% abaixo da menor cotação, considerando-se ainda as despesas tributárias, não pode ser reconhecido como capaz de minimamente remunerar a empresa para a terceirização do serviço objeto deste procedimento.

Um breve movimento racional é capaz de concluir isso: imaginemos que o Município convoque a contratada para realizar a poda de árvore no interior que está atrapalhando a Rede de Energia Elétrica e o tráfego da via. Tal trabalho se dá em três horas, o que faz com que a empresa receba pela contraprestação o valor de R\$ 59,70.



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

Crê-se que não custeará nem o valor do combustível com caminhão necessário para a realização da tarefa.

Portando, conclui-se que a proposta da S. L. de Lima Gerenciamento de Resíduos, inscrita no CNPJ sob nº 19.300.141/0001-58 é inexequível.

**Decisão:** Realizado à Análise da proposta decido **DESCCLASSIFICAR A PROPOSTA** da empresa **S. L. de Lima Gerenciamento de Resíduos, inscrita no CNPJ sob nº 19.300.141/0001-58**, por OFERTA INEXEQUÍVEL.

Desta feita, publique a decisão e notifique-se a interessada para interpor recurso no prazo de três dias úteis, querendo.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 17 de junho 2024.

**Diego Webber Raupp  
Agente de Contratação**